

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
OURO PRETO - MG
SINDSFOP**

ÍNDICE

Item	Pág.
Título I - DA CONSTITUIÇÃO.....	3
Título II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES	3
Título III - DAS FILIAÇÕES	4
Título IV-DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS FILIADOS	5
Título V - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	6
Capítulo I - Dos Órgãos do SINDSFOP.....	6
Capítulo II - Da Assembléia Geral.....	7
Capítulo III - Da Diretoria Executiva.....	8
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.....	13
Capítulo V - Da Entidade de Grau Superior	14
Título VI - DAS ELEIÇÕES	14
Capítulo I - Das Mesas Eleitorais	16
Capítulo II - Da Votação.....	17
Capítulo III - Das Nulidades.....	19
Capítulo IV - Dos Recursos.....	20

Capítulo V - Da Reeleição e Transição.....	21
Título VII - DAS FINANÇAS E DO PATRIMONIO.....	21
Título VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
Título IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	23

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto — MG, SINDSFOP, fundado em 10 de Dezembro de 1988, é entidade sindical de primeiro grau no sistema confederativo representativo dos servidores e funcionários públicos municipais de Ouro Preto - MG, com base territorial em todo Município de Ouro Preto e sede na mesma cidade à Rua Mecânico José Português, nº 30, Bairro São Cristóvão, Cep. 35.400-000, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus filados, que não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, não tem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e é representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu presidente.

TÍTULO II

Dos Princípios e das Finalidades

Art. 2º - São princípios do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto, MG, SINDSFOP.

I - A defesa da consolidação e da manutenção do estado democrático, a liberdade de pensar e de falar, o direito a segurança pessoal e ampla defesa.

II — A defesa da livre organização sindical e associativa pessoal, autônoma e independente.

III - A defesa da valorização do servidor público civil em âmbito profissional e salarial, lutando pela implantação de uma política de recursos humanos moderna e justa, competitiva com o mercado de trabalho, que possibilite o aperfeiçoamento constante do servidor a sua ascensão dentro do plano de cargos, carreiras e salários;

IV — A defesa do sistema de negociação coletiva de trabalho (acordos coletivos), pelas entidades do sistema confederativo da representação sindical.

Art. 3º - São finalidades do SINDSFOP:

I - Pugnar pela unificação dos esforços de todos os servidores públicos civis municipais do Município de Ouro Preto em prol de suas legítimas reivindicações;

II — Pesquisar e estudar problemas gerais e específicos de seus filiados, bem como a legislação federal estadual e municipal respectiva, para o fim de propor campanhas visando à concretização, valorização e dignificação do cargo público;

- III** — Pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação do cargo público;
- IV** - representar coletiva e individualmente os servidores públicos municipais perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- V** — Participar como membro, de órgãos estaduais e federais de servidores públicos, cujos princípios e programação coincidam com os seus.
- VI** — Credenciar representantes perante os poderes Executivo e Legislativo e outros órgãos administrativos colegiados;
- VII** - Propor formas de cooperação aos filiados para ampliação dos serviços prestados, direta ou indiretamente, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas e a seus dependentes, inclusive pensionistas;
- VIII** — Participar de movimentos de interesse da categoria;
- IX** — Pugnar, junto aos poderes públicos, pela ampliação da assistência financeira e habitacional do servidor público municipal, a seus dependentes e aos pensionistas;
- X** — Participar do acordo coletivo de trabalho e ao dissídio coletivo da categoria.
- XI** — Dirimir as questões suscitadas por quaisquer filiados;
- XII** - **Manter serviços de assistência judiciária para os associados relativamente à sua atuação funcional e, sendo possível, em relação às demais áreas do Poder Judiciário;**
- XIII** - Promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito;
- XIV** - Revogado.

TÍTULO III **Das Filiações**

Art. 4º - Poderão filiar-se ao SINDSFOP, todos os servidores públicos municipais de Ouro Preto.

Art. 5º - O SINDSFOP expedirá carteira de filiação a todo servidor filiado, a qual será utilizada para gozo e fruição dos serviços oferecidos.

Art. 6º - Para fins deste Estatuto, entende-se por Servidor Público Municipal (servidores contratados e funcionários públicos efetivos ativos e inativos) na administração direta centralizada, nas autarquias, fundações e institutos controlados pelo Município e na Câmara Municipal de Ouro Preto.

Parágrafo Único - Os aposentados e servidores efetivos colocados em disponibilidade pelo município, são também servidores públicos municipais.

Art. 7º - Para filiação ao SINDSFOP serão observados as seguintes condições:

I - Serem servidores contratados ou funcionários públicos efetivos ativos e inativos;

II - Estarem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - É permitida a permanência da condição de sindicalizado, ao servidor exonerado ou demitido em circunstância em que seja cabível o recurso administrativo ou judicial, desde que mantidos em dia sua contribuição sindical e social.

§ 2º - A diretoria da entidade, definirá os casos previstos no parágrafo anterior, devendo o servidor exonerado ou demitido cumprir com os dispositivos estatutários, para obter os instrumentos de defesa do SINDSFOP.

TÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres e Sanções dos Filiados

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;

IV - Excepcionalmente, convocar a Assembléia Geral;

V - Participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno.

I - Pagar com regularidade as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia.

II - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais

III - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais do SINDSFOP;

V - Aceitar e lutar pelos princípios defendidos pelo SINDSFOP;

VI - Divulgar as atividades do SINDSFOP

VII - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais

VIII - Prestigiar por todos os meios, seus órgãos, suas deliberações e o sistema confederativo;

IX - Tratar com respeito e urbanidade a Diretoria do Sindicato.

Art. 10º - Os Associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões do sindicato.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pela Diretoria Executiva, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º - Da decisão final da Diretoria Executiva cabe recurso a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Revogado.

Art. 11 - Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do vínculo empregatício, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividades laborais, ressalvando o direito de exercer o cargo de direção ou de representação sindical, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 12 - O associado desempregado manterá seus direitos, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão.

Art. 13 - O associado desempregado fica assegurado o direito de assistência jurídico-funcional, pelo período de 03 (três) meses, quando funcionários contratados e, de 18 (dezoito) meses para os funcionários de cargos efetivos, após o rompimento do vínculo empregatício, ou até ingressar em outra categoria.

Art. 14 - A eliminação de filiado dar-se-á, após aplicação de pena de suspensão, em caso de reincidência de falta grave, por deliberação da Diretoria Executiva, tomada por maioria absoluta de votos, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Considera-se falta grave o não cumprimento das obrigações constantes deste Estatuto.

TÍTULO V

Da Estrutura Organizativa

CAPITULO I

Dos Órgãos do SINDSFOP

Art. 15 - São órgãos do SINDSFOP:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal.

CAPITULO II Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da entidade.

§ 1º - As Assembleias Gerais de caráter deliberativo são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, realizar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta, ou seja, respeitado o quórum de instauração de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados, e, em segunda convocação com qualquer número de presentes, respeitado o quórum especial fixado no art. 102 deste Estatuto.

§ 2º - Instaurada a Assembleia Geral as decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados presentes.

Art. 17 — São atribuições da Assembléia Geral.

I - avaliar criticamente a realidade dos serviços e dos servidores públicos municipais, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;

II — Eleger em escrutínio secreto na forma estabelecida no Regimento Interno, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III — Aprovar as contas da Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.

IV — Decidir sobre movimentos de greve em última instância;

V — Tomar decisões imediatas sobre encaminhamentos da ação sindical;

VI — Definição do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 18 - As Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com um mínimo de 08 (oito) dias antecedência, por meio de edital, fixado na sede social, no sítio eletrônico e redes sociais do SINDSFOP, prefeitura e quando possível publicado resumidamente em jornais de circulação na base territorial.

§ 1º - Em caso de urgência as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedências, por meio de edital fixado na sede social, no sítio eletrônico e redes sociais do SINDSFOP, prefeitura e quando possível publicado resumidamente em jornais de circulação na base territorial.

§ 2º - A Assembleia Geral, além do que a prescreve deverá:

I - Reunir-se, ordinariamente, até o último dia do mês de maio de cada ano, para a tomada e aprovação das contas da Diretoria no exercício

anterior e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal;

II - Os Associados quites em número de mais de 50 (cinquenta) poderão convocar a Assembleia, extraordinariamente, mediante apresentação de requerimento pormenorizando os motivos da convocação, mediante comprovante de entrega, cumprindo à Diretoria convocá-la, no prazo de 08 (oito) dias contados da entrega do requerimento;

III - Nesta Assembleia Geral Extraordinária, somente serão tratados os assuntos pormenorizados no requerimento;

IV - Deverá comparecer na respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a convocaram.

CAPITULO III Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão diretivo e administrativo, tem a seguinte composição.

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Secretário Adjunto

V - Diretor Financeiro

VI - Diretor Adjunto de Finanças

VII - Diretor de Assuntos da Educação

VIII - Diretor Adjunto de Assuntos da Educação

IX - Diretor de Esporte e Lazer

X - Diretor Adjunto de Esportes e Lazer

XI - Diretor de Assuntos da Saúde

XII - Diretor Adjunto de Assuntos da Saúde

XIII - Diretor de Transportes

XIV - Diretor Adjunto de Transportes

XV - Diretor de Política Social

XVI - Diretor Adjunto de Política Social

XVII - Diretor de Patrimônio

XVIII - Diretor Adjunto de Patrimônio

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas

§ 2º Poderão ser criadas como órgãos de apoio, Secretarias específicas vinculadas a cada um dos diretores.

§ 3º - Serão disponibilizados pela Prefeitura, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, 05 (cinco) servidores para a direção sindical, conforme indicação e requerimento do Presidente eleito.

Art. 20 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos a partir da posse que será sempre na segunda quinzena do mês seguinte ao da eleição.

Art. 21 - O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Perda do vínculo com o serviço público, por demissão voluntária;

II - Perda do vínculo por punição administrativa ou judicial, neste caso com amplo direito de defesa junto à Assembléia Geral;

III - Malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;

IV - Violação grave a dispositivo estatutário;

V - Abandono do cargo, sendo que neste caso o servidor fica impedido de voltar à Diretoria do SINDSFOP por um período de 05 (cinco) anos;

VI - Não comparecimento a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem a devida justificativa.

VII - Cometimento de ato penalmente combinado ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça.

VIII - Transferência ou nomeação que importe no afastamento do cargo ocupado;

IX - Renúncia por escrito ao cargo, sendo que neste caso o servidor fica impedido de voltar à Diretoria do SINDSFOP por um período de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 22 - Sempre que ocorrer a vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva (não havendo suplente), a substituição estatutária proceder-se-á por indicação da Diretoria de funcionário efetivo associado, submetida à aprovação em Assembléia Geral.

§ 1º - Na vacância concomitante de Presidente e Vice Presidente ou na renúncia coletiva da diretoria, se decorrido menos da metade do prazo do mandato, será realizada nova eleição direta no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Se quando da vacância tratada no parágrafo anterior ou na

renúncia coletiva da diretoria houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato caberá à Assembleia Geral recompor todas os cargos vagos dentro de 30 (trinta) dias, para o término do mandato sindical.

Art. 23 - A Diretoria Executiva é cometida das seguintes atribuições:

- I** - Dirigir, cumprindo este Estatuto e Regimento Interno, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto;
- II** - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetê-la até o final de novembro ao Conselho Fiscal;
- III** - Encaminhar a Assembleia Geral até o mês de maio, o relatório anual de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV** - Indicar representantes junto aos Poderes Executivo e Legislativo e a outros órgãos públicos e entidades;
- V** - Coordenar os trabalhos para realização das Assembleias Gerais;
- VI** - Divulgar as realizações do Sindicato;
- VII** - Dar cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais;
- VIII** - Propor aos filiados as reformas do Estatuto;
- IX** - Prestar informações e cumprir as diligências requeridas pelo Conselho Fiscal;
- X** - Indicar representantes do SINDSFOP junto aos órgãos de deliberação coletiva da administração, quando solicitado ou previsto em lei;
- XI** - Expedir Carteira de Filiação, após decisão da Diretoria Executiva;
- XII** - Promover o inter-relacionamento do SINDSFOP com os congêneres, e destes entre si, objetivando a unidade, uniformidade de posições e à defesa dos interesses coletivos da categoria;
- XIII** - Expedir normas e adotar providências necessárias à realização de reuniões, seminários, conferências e convenções;
- XIV** - Exercer quaisquer atribuições compatíveis com sua condição de órgão diretivo e administrativo, não deferidas expressamente em outros órgãos.

Parágrafo único - O SINDSFOP poderá prestar assistências aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal que venham a sofrer prejuízo em suas funções de servidores públicos, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 24 - A diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo

Presidente.

Parágrafo único - A reunião somente será instalada com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 25 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à reunião, sendo concedido ao Presidente o Voto de Minerva na hipótese de empate.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

I - Representar o SINDSFOP judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente;

II - **Presidir a instalação e conclusão das Assembleias Gerais;**

III - Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade;

IV - Admitir, fixar salários e demitir empregados, bem como organizar o expediente de trabalho e atendimento do SINDSFOP;

V - Nomear, designar ou credenciar membros do SINDSFOP para exercerem cargos, funções ou representantes previstos neste Estatuto em decisões tomadas por órgãos do Sindicato;

VI - Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balancetes patrimoniais;

VII - Exercer todas as demais atribuições próprias do cargo nos limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 27 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 28 - Ao Secretário Geral compete dirigir e superintender os serviços da Secretaria do SINDSFOP, mantendo sob seu controle, de forma organizada e atualizada as correspondências, as Atas e o Arquivo do Sindicato.

Art. 29 - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços de Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 30 - Ao Diretor Financeiro compete dirigir o Setor Financeiro, arrecadar, efetuar os pagamentos autorizados e assinar cheques, documentos e movimentação financeira, balancetes em conjunto com o Presidente.

I - Ordenar as despesas que forem autorizadas;

II - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do SINDSFOP, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 31 - Ao Diretor Adjunto de Finanças compete substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 32 - Ao Diretor de Assuntos da Educação compete:

I - Orientar todos os assuntos de caráter Educacional;

II - Instituir cursos sobre assuntos diversos e de interesse para os associados.

Art. 33 - Ao Diretor Adjunto de Assuntos da Educação compete substituir o Diretor de Assuntos da Educação em suas faltas e impedimento, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 34 - Ao Diretor de Esporte e Lazer compete:

I - Articular com as entidades congêneres, locais para a prática de esportes;

II - Representar o Sindicato junto aos clubes e Entidades Desportivas;

III - Orientar todos os assuntos de interesse Desportivo e os relativos à Cultura física.

Art. 35 - Ao Diretor Adjunto de Esporte e Lazer compete substituir o Diretor de Esporte e Lazer em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 36 - Ao Diretor de Saúde compete:

I - Orientar todos os assuntos de caráter Sanitário/Saúde;

II - Instituir cursos sobre assuntos diversos e de interesse para os associados.

Art. 37 - Ao Diretor Adjunto de Saúde compete substituir o Diretor de Saúde em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 38 - Ao Diretor de Transporte compete:

I - Orientar todos os assuntos de transporte;

II - Instituir cursos sobre assuntos diversos e de interesse para os associados.

Art. 39 - Ao Diretor Adjunto de Transporte compete substituir o Diretor de Transporte em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 40 - Ao Diretor de Política Social compete:

I - Orientar todos os assuntos de Política Social;

II - Instituir cursos sobre assuntos diversos e de interesse para os associados.

Art. 41 - Ao Diretor Adjunto de Política Social compete substituir o

Diretor de Política Social em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 42 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Orientar todos os assuntos patrimoniais do SINDSFOP;

II - Instituir cursos sobre assuntos diversos e de interesse para os associados.

Art. 43 - Ao Diretor Adjunto de Patrimônio compete substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 44 - O Regimento Interno do SINDSFOP poderá definir outras atribuições específicas para os órgãos da diretoria Executiva.

CAPITULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio do SINDSFOP e da gestão financeira da Diretoria Executiva é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes:

Art. 46 - O Mandato dos membros do conselho fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 47 - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas mesmas hipóteses previstas pelo artigo 21 deste Estatuto, sendo substituído pelo suplente imediato.

Art. 48 - O Conselho Fiscal é cometido das seguintes atribuições:

I - Emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente de preferência na sede do SINDSFOP para:

I - Escolher entre os seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator, imediatamente após a posse, bem como determinar os respectivos suplentes.

II - No mês de Abril para emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior e o relatório anual das atividades da diretoria executiva;

III - No mês de novembro para emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 50 - O Conselho Fiscal poderá deliberar somente com a

presença de pelo menos dois de seus membros efetivos ou suplentes.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente de preferência na sede do SINDSFOP, sempre que necessário por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, ou por dois de seus membros efetivos ou suplentes (que estejam em substituição aos efetivos).

CAPITULO V

Da Entidade de Grau Superior

Art. 52 - Tendo em vista a comunhão de interesses da classe e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o SINDSFOP buscará, sempre que necessário, vinculação política e orgânica junto a Entidades de Grau Superior, representantes da Categoria.

Art. 53 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de Grau Superior, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 - O Sindicato promoverá todo o apoio possível, no sentido de implementar Políticas e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior, desde que não colidam com os interesses da categoria local representada.

TÍTULO VI

Das Eleições

Art. 55 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, em escrutínio secreto, com chapas completas e autônomas, pela Assembleia Geral Ordinária de Eleições, sendo proclamada eleita a chapa com maior número de votos válidos, e, se for o caso de chapa única, esta será proclamada eleita se obtiver votos válidos favoráveis.

Parágrafo único - Havendo empate na votação será considerada eleita a chapa que seja representada pelo candidato a presidente com maior tempo de filiação ao SINDSFOP.

Art. 56 - Será eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

I - No gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto;

II - Quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

III - Há, no mínimo, três meses filiado ao SINDSFOP;

IV - Sejam maiores de 18 anos;

IV - Revogado.

V - Quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 57 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização

da eleição estiver em dia com as mensalidades sindicais, ser maior de 18 (dezoito) anos, e estar, no mínimo, no mínimos 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 58 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

I - Que tiver tido rejeitado definitivamente as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Que não tiver na data da eleição ao menos 02 (dois) anos de exercício contínuo da profissão na base territorial representada pelo Sindicato;

IV - Detentores de cargos comissionados, função gratificada, ou servidores contratados sob qualquer regime especial;

V - Os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partidos políticos cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

VI - Que não estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

VII - Que configure as hipóteses do Art. 21, V, IX deste Estatuto.

Art. 59 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital será afixada na porta da sede do SINDSFOP, no sítio eletrônico e redes sociais do SINDSFOP, nos principais locais de trabalho, prefeitura e quando possível publicado resumidamente em jornais de circulação na base territorial, além de publicação em jornal de circulação local.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação;

II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - Revogado.

Art. 60 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, que será composta por cinco (05) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comporem a Comissão Eleitoral, além de um advogado.

Art. 61 - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçada a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a

integram, será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias devidamente assinadas que serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral;

II - Cópia dos três últimos contra-cheques;

III - Declaração dos candidatos de que se encontram em pleno gozo de seus direitos civis, não tendo contra si quaisquer processos em andamento.

§ 1º A comissão Eleitoral providenciará, em até 05 (cinco) dias após o prazo para inscrição das chapas, a publicação de todas as chapas registradas, obedecendo as regras de publicidade do § 1, do art. 59.

§ 2 Após a publicação das chapas registradas caberá pedido de reconsideração endereçada à comissão eleitoral no prazo de 02 (dois) dias das chapas que tiverem suas inscrições indeferidas;

§ 3º Depois de transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, inicia-se o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação das chapas que será endereçada à comissão eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 62 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o Estatuto do SINDSFOP.

CAPITULO I Das Mesas Eleitorais

Art. 63 - As mesas eleitorais serão compostas por 03 (três) membros associados designados em consonância com os encabeçadores de chapas concorrentes, tendo seu presidente e suplente indicados pela comissão eleitoral.

§ 1º A mesa eleitoral nº 01 (um) terá a incumbência de apurar os votos de todas as seções eleitorais, sem prejuízo da sua atribuição de também colher votos.

§ 2º Os candidatos e seus parentes estão impedidos de comporem as mesas eleitorais.

§ 3º Serão indicados os fiscais de apuração de acordo com o Art. 74 do presente Estatuto.

CAPITULO II Da Votação

Art. 64 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se está em ordem o material próprio e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas as eventuais deficiências.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá haver Mesa Eleitoral Itinerante, quantas sejam necessárias, bem como mais de uma mesa fixa.

§ 2º - Em qualquer dessas hipóteses, as respectivas mesas funcionarão apenas como mesas coletoras de votos cujo material, inclusive a respectiva urna, serão entregues mediante recibo ao Presidente da Mesa Eleitoral nº 01 (um), para a devida apuração.

Art. 65 - Na hora fixada no edital e tendo o Presidente da Mesa considerando o recinto e o material em condições, serão iniciados os trabalhos que terão a duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 10 (dez) horas contínuas.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que tenham votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 66 - Constando irregularidades de qualquer ordem, o Presidente da Mesa poderá determinar a suspensão da votação até que ela seja sanada.

Art. 67 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos diários, o Presidente da Mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais designados, lavrando-se a ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 1º Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na sede da Entidade sob guarda policial previamente requerida ou sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 2º O deslocamento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, salvo força maior, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 68 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesários, votará e, de preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna coletora.

§ 1º Se a cédula não for a mesma que recebeu, o eleitor será convidado a retornar à cabine e trazer seu voto na cédula original, caso contrário, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 2º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votante, assinando a seu cargo o presidente ou um dos mesários.

Art. 69 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na folha de votantes, votarão em separados.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da mesa eleitoral entregará ao eleitor o envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou.

II - O presidente da mesa eleitoral anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão que deverá ser precedida de verificação nos registros do sindicato.

Art. 70 - São documentos válidos para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto, válido em todo território nacional.

Art. 71 - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 72 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º No caso das demais mesas eleitorais, consideradas simples mesas coletoras de votos, exceto a mesa n.º 01 (um) e encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de fita de papel gomado, rubricadas pelo presidente, mesários e fiscais.

§ 2º - No caso das demais mesas serão lavradas atas pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa n.º 01 (um) mediante recibo de todo material utilizado na votação.

Art. 73 - Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-ão em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da entidade ou outro local apropriado, os trabalhos de apuração para qual serão enviadas as urnas e respectivas atas.

Art. 74 - Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) ou mais

fiscais para acompanhar os trabalhos eleitorais, inclusive a apuração de votos.

Parágrafo Único - Os métodos de apuração ficarão a critério da mesa eleitoral nº 01 (um).

Art. 75 - Revogado.

Art. 76 - Revogado.

Art. 77 - Revogado.

Art. 78 - Revogado.

Art. 79 - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, será feita a apuração da urna.

Art. 80 - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votação, será procedida a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 81 - Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 82 - Serão nulos os votos que contenham sinais ou rasuras ou que possam identificar o eleitor, ou que tenha o eleitor assinalado mais de uma chapa.

Art. 83 - Sempre que houver protesto em contagem errônea dos votos as cédulas deverão estas ser conservadas em invólucro para acompanhamento do processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protesto, a comissão eleitoral requererá ao presidente da mesa eleitoral a guarda das respectivas cédulas, em seu poder, até a proclamação de resultado a fim de assegurar eventuais recontagens de votos.

Art. 84 - Assiste ao eleitor formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração, desde que o faça por escrito durante os trabalhos de apuração. Protestos verbais não serão considerados.

Art. 85 - Revogado.

CAPITULO III

Das Nulidades

Art. 86 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora, local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este estatuto.

III- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

IV - Não for observado qualquer um dos casos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 87 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único - Anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 88 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiará seu responsável.

CAPITULO IV

Dos Recursos

Art. 89 - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição.

Art. 90 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do SINDSFOP, no seu horário normal de funcionamento.

Art. 91 - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente da comissão anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 05 (cinco) dias, mediante contra recibo ao recorrido, para dentro de 05 (cinco) dias querendo apresentar suas razões.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o presidente da Comissão 05 (cinco) dias para informar o recurso e encaminhar o processo à Assembléia Geral que deverá ser convocada para tanto, extraordinariamente.

Art. 92 - Qualquer recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de um dos candidatos eleitos, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para preenchimento de todos os cargos.

Art. 93 - Ao presidente da Entidade Sindical cabe organizar o processo eleitoral em duas vias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e aviso resumido do edital

II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital.

III - Cópia dos requerimentos dos registros de chapa, atas de

encerramento do prazo para inscrição de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.

IV - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.

V - Folha da votação.

VI - Atas dos trabalhos eleitorais.

VII - Exemplar da cédula única.

VIII - Impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente da entidade.

IX - Resultado da eleição.

X - Ata de eleição do presidente e distribuição dos cargos.

XI - Ata de posse da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes.

CAPITULO V Da Reeleição e Transição

Art. 94 - É permitido a reeleição de quaisquer membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que preenchidos os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Chapa que pleitear reeleição terá que renovar pelo menos 50% de seus membros.

Art. 95 - A transição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão respeitar o dever de urbanidade entre as partes, primando sempre pelos interesses da categoria.

TITULO VII Das Finanças e Do Patrimônio

Art. 96 - O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

Art. 97 - A previsão de receitas e de despesas, constará de um orçamento elaborado pela diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal.

Art. 98 - Constituem receitas do SINDSFOP:

I - As contribuições dos filiados;

II - As contribuições sindicais previstas em lei;

III - Os juros dos títulos de sua propriedade, os rendimentos de capital e os depósitos bancários;

IV - As doações e os legados em pecúnia;

V - As subvenções e os auxílios;

VI - Os aluguéis e o que mais proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;

VII - As receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica aprovado a fixação da contribuição dos associados em 3% (três por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 99 - As despesas serão realizadas de conformidade com o orçamento previsto para cada exercício.

Art. 100 - O patrimônio do SINDSFOP é constituído de bens móveis, imóveis, rendas e valores.

§ 1º - Os bens imóveis deverão sofrer reavaliação em seus valores históricos e depreciação anual, para fins contábeis, observadas a legislação pertinente.

§ 2º - A alienação do patrimônio imóvel do SINDSFOP somente se procederá mediante aprovação em Assembléia.

TITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 101 - Os membros de quaisquer dos órgãos do SINDSFOP responderão civil e criminalmente por todo ato irregular ou lesivo ao patrimônio social que praticarem ficando sujeito à perda do cargo.

Art. 102 - O Estatuto será reformado por Assembleia Geral específica, convocada com 10 (dez) dias de antecedência, respeitado o quórum deliberativo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados em primeira convocação, em segunda convocação de 10% (dez por cento) dos filiados, e, em terceira convocação de 3% (três por cento) dos filiados, respeitado o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre as convocações.

Parágrafo único - As alterações do Estatuto somente ocorrerão mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos filiados presentes na assembleia específica convocada para este fim.

Art. 103 - Para extinguir o SINDSFOP serão necessários à vontade de 2/3 (dois terços) no mínimo do total dos filiados em Assembléia Geral Convocada com o mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Na extinção o patrimônio será revertido em benefício de entidade similar a ser definida na Assembléia Geral de Extinção.

Art. 104 - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto quando por deliberação da Assembléia Geral for fixada uma gratificação.

Art. 105 - É vedado ao sindicato o exercício de atividade econômica.

Art. 106 - Revogado.

Art. 107 - Dentro da respectiva base territorial, poderá o sindicato

instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria pelo mesmo representada.

Art. 108 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Título IX **Das Disposições Transitórias**

Art. 109 - São fundadores da entidade os que participarem dos atos constitutivos do SINDSFOP.

Art. 110 - A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos promoverão o registro deste Estatuto, na forma e para fins de direito, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, bem como, junto às entidades sindicais, administrativas e jurídicas competentes.

Ouro Preto, 21 de setembro de 2016.

Presidente
Maria Aparecida Peixoto

Vice-Presidente
Silvânia Elenir dos Santos Assis

Secretário-Geral
Janaína Andrade Ferreira e Penna

Secretário- Adjunto
Terezinha Francisca de Castro Dias

Diretor Financeiro
Sérgio Luiz Rodrigues

Diretor Adjunto de Finanças
Robson da Invenção Oliveira

Diretor de Assuntos da Educação
Wilma Martins Costa
Diretor Adjunto de Assuntos da Educação

Cleide Ramalho

Diretor de Esporte e Lazer
Luiz Felipe de Oliveira Pedrosa

Diretor Adjunto de Esporte e Lazer
José Raimundo de Carvalho Silva

Diretor de Assuntos da Saúde
Raquel Fátima Oliveira Mello

Diretora Adjunto de Assuntos da Saúde
Ana Maria Roberto

Diretor de Transportes
Fernando Eduardo Brasil Alves

Diretor Adjunto de Transportes
Ronaldo Ferreira Guimarães

Diretor de Política Social
João do Carmo Pedrosa

Diretor Adjunto de Política Social
Maria Cristina de Oliveira Pedrosa

Diretor de Patrimônio
Ana Lúcia dos Anjos de Paula

Diretor Adjunto de Patrimônio
José Correa Maia

Comissão de Revisão do Estatuto

Silvânia Elenir dos Santos Assis

Alexandra Iamara de Oliveira Albano

Flavia Aparecida Mendes Alves

Mauro Luiz Fonseca

Rosilene Cardoso

Yuri Borges Assunção

Júnior Ananias Castro

Assessor Jurídico

OAB/MG 158.752